

LEI Nº 826

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1988.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no Pareto Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do município de Bom Jardim de Minas, para o exercício financeiro de 1988, em Cr\$ 39.250.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados), cuja realização importará a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integralmente desta Lei.

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$	305.600,00	
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$	106.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$	76.100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$	15.759.983,00	
RECEITAS DIVERSAS	Cr\$	1.000.000,00	17.247.683,00

RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Cr\$	12.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Cr\$	434.654,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$	9.567.663,00	22.002.317,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$		39.250.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1988, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte desta Lei:

1º - LEGISLATIVO

1.1 - SECRETARIA	Cr\$	2.520.000,00
------------------	------	--------------

2º EXECUTIVO

2.1 - GABINETE E SECRETARIA	CZ# 3.020.700,00
2.2 - SERVIÇO DA FAZENDA	CZ# 520.000,00
2.3 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	CZ# 11.269.200,00
2.4 - SERVIÇOS URBANOS	CZ# 7.100.000,00
2.5 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	CZ# 5.720.000,00
2.6 - S.M.E.R.	CZ# 9.100.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	CZ# 39.250.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento Vigente até o limite de 50% deste orçamento, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos e abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 30 de setembro de 1987.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇABA
1000.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00	<u>IMPOSTOS</u>	
1112.00	IMPOSTO S/O PATRIMÔNIO E A RENDA:	
1112.02	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	32.000,00
1113.03	IMPOSTO 3/SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	16.000,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1121.00	<u>TAXAS</u>	
1120.00	TAXA D'EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA:	
	TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS-----	1.600,00
	TAXA DE CADASTRO E AVERBAÇÃO-----	96.000,00
1122.00	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
	TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS-----	50.000,00
	TAXA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS-----	60.000,00
	TAXA CALÇAMENTO-----	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA-----	<u>305.600,00</u>
1200.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>	
1210.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS:	
1210.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-----	6.000,00
1230.00	PARTICIPAÇÃO E DIVIDENDOS:	
1230.01	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	
	DIVIDENDOS DIVERSOS-----	<u>100.000,00</u>
	TOTAL-----	<u>106.000,00</u>
1300.00	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>	
1310.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS:	
1310.01	TARIFA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA-----	32.000,00
1310.02	TARIFA DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE-----	24.000,00
1390.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS:	
1390.01	DIVERSAS-----	<u>20.100,00</u>
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL-----	<u>76.100,00</u>
1400.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
1410.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS:	
1412.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM-----	9.300.000,00
1413.00	COTA-PARTE DO IULCIG:	
	FUNDO ROÇAVIÁRIO NACIONAL FRN-----	67.663,00
1414.00	PARTICIPAÇÃO NO IPVA:	
1419.00	RETORNO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR	2.000.000,00
1440.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS:	
1440.01	PARTICIPAÇÃO NO ICM-----	<u>892.320,00</u>

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1440.02	COTA-PARTE DO ITBI	1.000.000,00
1440.03	IPVA	1.000.000,00
1450.00	CONTRIBUIÇÕES:	
1469.00	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	1.500.000,00
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.759.983,00
1500.00	RECEITAS DIVERSAS:	
1510.00	MULTAS	300.000,00
1590.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS:	
1594.00	RENDAS EVENTUÁRIAS	400.000,00
1595.00	DIVERSAS RENDAS:	
1595.45	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	200.000,00
1599.00	OUTRAS RECEITAS: CEMITÉRIO	200.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	1.000.000,00
2000.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2200.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO:	
2210.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	12.000.000,00
2300.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	
	ALIENAÇÕES DIVERSAS	434.654,00
2500.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2510.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS:	
2512.00	COTA-PARTE DO FPM	9.300.000,00
2513.00	COTA-PARTE DO IULCLO:	
	A) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FNDU	200.000,00
	B) FUNDO ROBOVIÁRIO NACIONAL - FRN	67.663,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	23.002.317,00
	TOTAL GERAL	39.250.000,00
	1. LEGISLATIVO	
	1.1. SECRETARIA	
3110	PESSOAL	
3111	PESSOAL CIVIL	500.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3132	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS:	

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-----	4.000,00
	EQUIPAMENTOS-----	12.000,00
	TOTAL DA UNIDADE-----	520.000,00
	<u>2. EXECUTIVO</u>	
	<u>2.1 GABINETE E SECRETARIA:</u>	
3110	PESSOAL	
3111	PESSOAL CIVIL-----	1.500.000,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS (INPS, FGTS, IPSEMG)-----	600.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO-----	100.000,00
3130	SERVIÇOS DE III E ENCARGOS:	
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS-----	200.000,00
3190	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO:	
3191	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS-----	12.000,00
3220	TRANSFERÊNCIAS INVERSAS FINANCEIRAS:	
3221	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO (ECT, FUNABEM)-----	400,00
3230	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS:	
3231	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES (AMPAR)-----	300.000,00
3250	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS:	
3257	INDENIZAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO-----	8.000,00
3259	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS (ABONO DE FAMÍLIA AO PESSOAL ESTATÁRIO)-----	400,00
3280	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP-----	200.000,00
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----	100.000,00
4320	TOTAL DA UNIDADE-----	3.020.800,00
	<u>2.2 SERVIÇOS DE FAZENDA:</u>	
3110	PESSOAL	
3111	PESSOAL CIVIL-----	300.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO-----	100.000,00
3130	SERVIÇOS DE III E ENCARGOS:	
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-----	120.000,00
	TOTAL DA UNIDADE-----	520.000,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
	<u>2.3 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</u>	
3110	PESSOAL	
3111	PESSOAL CIVIL	500.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
3130	SERVIÇOS DE III E ENCARGOS:	
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	120.000,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	600.000,00
3220	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS:	
3221	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	180.000,00
3230	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS:	
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS (CLUBE ESPORTIVO E BANDA MUSICAL)	300.000,00
3250	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS:	
3254	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (BOLSAS DE ESTUDO)	150.000,00
4110	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.939.200,00
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	7.939.200,00
	<u>2.4 SERVIÇOS DE SAÚDE</u>	
3110	PESSOAL	
3111	PESSOAL CIVIL	700.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3130	SERVIÇOS DE III E ENCARGOS:	
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	180.000,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS:	
3133	SUBVENÇÕES PARA O AMBULATÓRIO E FUNDAÇÃO	250.000,00
000	DESPESAS DE CAPITAL:	
4100	OBRAS PÚBLICAS	1.500.000,00
4111	EQUIPAMENTOS	600.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	3.330.000,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3110	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>	
3111	PESSOAL CIVIL.....	4.000.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO.....	800.000,00
3130	SERVIÇOS DE III E ENCARGOS.....	300.000,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	700.000,00
	OBRAS PÚBLICAS.....	1.000.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	200.000,00
		<u>7.100.000,00</u>
	<u>SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS</u>	
	PESSOAL	
3111	PESSOAL CIVIL.....	3.000.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO.....	120.000,00
3130	SERVIÇOS DE III E ENCARGOS.....	200.000,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	2.000.000,00
4110	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	400.000,00
		<u>5.720.000,00</u>
	<u>S. M. E. R.</u>	
3110	PESSOAL	
3111	PESSOAL CIVIL.....	1.000.000,00
3111	MATERIAL DE CONSUMO.....	200.000,00
	SERVIÇOS DE III.....	900.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL:	
	OBRAS PÚBLICAS.....	3.000.000,00
	EQUIPAMENTOS.....	4.000.000,00
		<u>9.100.000,00</u>
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	<u>39.250.000,00</u>

DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E A FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABOR. DA PROPOSTA	REALIZADA EM 1986	FIXADA PARA 1988
LEGISLATIVO -----		2.520.000,00
GABINETE E SECRETARIA -----	381.702,57	3.020.800,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA -----	126.062,38	520.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE -----	760.498,30	7.939.300,00
SAÚDE -----	198.490,90	3.330.000,00
SERVIÇOS URBANOS -----	935.034,50	7.100.000,00
SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS -----	966.153,36	5.720.000,00
S.M.E.R. -----	942.193,95	9.100.000,00
	4.210.135,96	39.250.000,00

Aprova o orçamento plurianual de Investimento para o triênio 1987/1989.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no Plenário Municipal, sancionou o projeto a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Bom Jardim de Minas para o triênio de 1987/1989, elaborando na forma dos Atos Complementares Nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, relativa para o período as despesas de Capital (investimento) em Cr\$ 70.261.342,00 (setenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos Investimentos autorizados no presente orçamento para o triênio de 1987/1989, são assim distribuídos.

	<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			
<u>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO</u>	<u>1987</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>TOTAL</u>
<u>CORRENTE</u>	122.085,00	7.326.975,00	31.923.085,00	39.378.085,00
	60.000,00	500.000,00	12.000.000,00	12.560.000,00
	1.604.000,00	1.070.000,00	434.654,00	2.108.654,00
	374.940,00	6.258.000,00	9.587.663,00	16.220.603,00
	1.161.025,00	15.154.975,00	53.945.342,00	70.261.342,00

Art. 3º - Os investimentos aqui discriminados, cuja realização fica por isto Lei autorizando, são programados com base nos recursos considerados disponíveis e constante de massa mínima.

Art. 4º - Na elaboração das propostas anuais, do período, não ajustadas, as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em decorrência de alteração da receita na cidade menores e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1989, estimados a preços de 1987 não corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 30 de Novembro de 1987.

SEBASTIÃO DELGADO DE OLIVEIRA

HEITOR DE OLIVEIRA